



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 172/63

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 1.963

SÚMULA: "Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto aos Estabelecimentos Bancários do País".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Artº. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto a qualquer Estabelecimento Bancário do País, no corrente exercício, até o limite de Cr\$... 9.871.043,20 (nove milhões e oitocentos e setenta e um mil e quarenta e três cruzeiros e vinte centávos);
- Artº. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal de Guaíra, também autorizado a outorgar Procuração em Causa Proprie e irrevogável, ao Estabelecimento Bancário credor, para receber na Repartição Federal competente, as Quótas atribuídas ao Município, por força do Art.15 § 4º da Constituição Federal - Imposto de Renda e Consumo - relativos aos exercícios de 1962/63, assim especificados: Saldo do exercício de 1962 do Imposto de Consumo Cr\$.2.200.000,00, Imposto de Renda do Exercício de 1963, Cr\$.3.879.629,60, Imposto de Consumo do Exercício de 1963, Cr\$. 3.791.413,60;
- Artº. 3º - Assim que as quótas sejam recebidas pelo Estabelecimento Bancário credor, deverão ser lançadas à crédito do Município de Guaíra;
- Artº. 4º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos no valor do empréstimo, incluindo juros e outros ônus, em favor do Banco credor, vinculado ao contrato de empréstimo com vencimento equivalente ao que constar do instrumento contratual;
- Artº. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1.963

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal